



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

25ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 20º andar - salas nº 2004/2006, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6188, São Paulo-SP - E-mail: sp25cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1105159-81.2015.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Planos de Saúde**
 Requerente: **Lucila Aparecida Mansanaro Magliano**
 Requerido: **UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leila Hassem da Ponte**

Vistos.

Fls. 103: Como se sabe, o sistema UNIMED, representado pelas operadores de planos de saúde Central Nacional Unimed, Unimed Seguros e Unimed Federação do Estado de São Paulo (UNIMED FESP) celebrou com o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, ANS, Fundação Procon um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), com o objetivo de assegurar aos consumidores de planos individuais/familiares a portabilidade extraordinária sem cumprimento de novas carências, mencionada na Resolução Normativa da ANS nº 186/09.

Em que pese o TAC acima firmado, a pretensão da autora com a presente demanda se resume as corrés adotarem as medidas necessárias para que a migração do plano de saúde da autora seja realizada com as mesmas condições às inicialmente contratadas (mesma rede credenciada e valor), uma vez que, conforme relatado na exordial, a migração para um plano que abrangesse o mesmo hospital anteriormente credenciado (Hospital A.C. Camargo), resultou em uma alteração no valor do plano contratado de R\$ 1.602,34 para R\$ 3.872,62.

Toda a celeuma envolvendo o Sistema Unimed não pode acarretar à autora/consumidora, parte hipossuficiente da relação estabelecida, qualquer prejuízo, que no presente caso restou amplamente caracterizado.

Nesse vértice, reconsidero a decisão de fls. 103.

DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 do CPC), a fim de determinar as corrés Unimed Paulistana e Central Nacional Unimed a adotarem as medidas necessárias para que a migração do plano de saúde contratado pela autora seja realizada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

25ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 20º andar - salas nº 2004/2006, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6188, São Paulo-SP - E-mail: sp25cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

com as mesmas condições do contrato anteriormente celebrado, ou seja, com a manutenção dos hospitais/laboratórios credenciados e mensalidades vigentes, sob pena de multa diária a ser fixada por esse juízo em caso de descumprimento. Oficie-se.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO, para ser entregue, pela parte autora, à UNIMED PAULISTANA E CENTRAL NACIONAL UNIMED. Deverá o advogado da parte autora, sem a necessidade de comparecer ao cartório judicial, sem filas e sem perda de tempo, no site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instancia/Capital/Processos Cíveis/Nome da parte ou numero dos autos/pesquisar/visualizar o ofício), ou, caso não possua senha, habilitar-se no portal, (na tarja 1, destinado aos advogados, no item "habilite-se - Serviços Eletrônicos) e obter cópia do ofício/despacho/documento desejado, com a assinatura digital da MM. Juíza e, diretamente, encaminhá-lo à instituição.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

